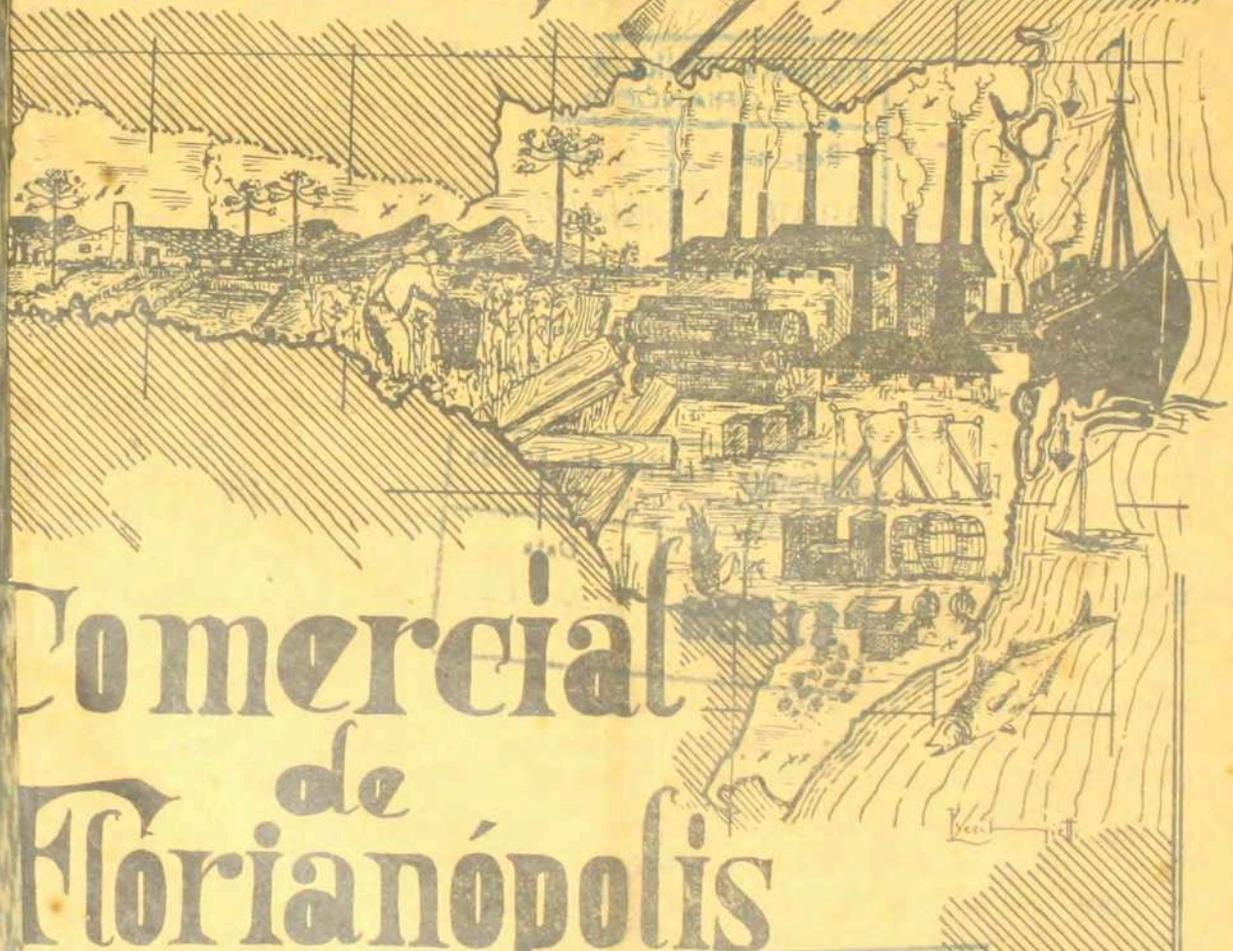




8090

BOLETIM DA Associação



Comercial de Florianópolis

Ano I - N. 12 Biblioteca Abril de 1942

Seção de

ainda publicares
im da Associação C

54 7 0

Biblioteca Pública de FLORIANÓPOL	
Reg. no	Data
3997	18/5/70

Biblioteca Pública do Estado FLORIANÓPOLIS	
Reg. no	Data
11256	16-5-74

Associação Comercial de Florianópolis

Diretor ODILON FERNANDES

Numero 12

FLORIANÓPOLIS, ABRIL DE 1942

Ano I

O NOSSO BOLETIM

Conforta-nos, sobretudo, ao completarmos o nosso primeiro ciclo anual de publicação, o interesse e aplauso com que nos acompanham firmas comerciais e entidades oficiais do Brasil e do Estrangeiro.

Quando se regista alguma pequena demora na expedição, começamos a receber officios e cartas reclamando sôbre a falta da remessa habitual do Boletim; de uns, para que não fique desfalcada a coleção que faz parte da sua biblioteca; de outros, para que não lhes faltem as informações mensais que costumam receber, por nosso intermédio, sobre o desenvolvimento economico do Estado e sobre as possibilidades de negócios que lhes indicamos.

Do extremo norte do Brasil, das republicas americanas (norte, centro e sul), chegam-nos, constantemente, quer de particulares, quer de instituições officiais como dos escritórios de propaganda do Brasil no Estrangeiro, pedidos de remessa do Boletim da Associação.

Frequentemente vemos transcritos — inclusive em publicações de carater official — artigos e noticias que publicamos em primeira mão.

A feição material do nosso organ não nos coloca em situação de inferioridade, antes emparelha com importantes publicações congeneres do País.

Demasiado extensa se tornaria a reprodução de todas as cartas que temos recebido, elogiando a nossa publicação e pedindo-nos a sua remessa regular.

Reproduzimos, neste numero, as ultimas recebidas, pela ordem cronologica:

“Sr. Diretor do Boletim da Associação Camercial de Florianópolis. — Em nome da Associação Comercial de Penedo, venho agradecer a remessa que vem sendo feita pontualmente do Boletim da Associação Comercial de Florianópolis”.

“Esperando a continuação da remessa de vosso Boletim, o qual é de grande interesse para a Associação, aproveito o ensejo, etc. — Carlos Santa Rita, 1.º secretario. — Penedo, Alagôas, 28/1/42”.

“Srs. Diretores da Associação Comercial de Florianópolis. — Respondendo ao estimado obsequio de V. Ss., firmado de 31 do preterito, aproveito a oportunidade para agradecer a gentileza da oferta do exemplar do Boletim Oficial dessa Associação, edição n. 9, correspondente ao mês de janeiro do ano em curso, cujo conteúdo, composto de coisas muito uteis, proporcionou-me agradável e proveitosa leitura. Teria imenso prazer em continuar a recebe-lo, mesmo sob assinatura paga, se isso fôr facultado a pessoas ou firmas não associadas e domiciliadas fora desse Estado. (a.) Albino Borges, Natal — R. G. do Norte. 25/2/42”.

Por estas e outras apreciações que ainda publicaremos, se vê que em todos julgam uma inutilidade o Boletim da Associação Comercial de Florianópolis.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Resultado dos Julgamentos de Fevereiro

Processo n. JCJ — 8-42 — Jeronimo Lino da Silva reclamando contra Paulo Schlemper, proprietario da Fabrica de Moveis Catarinense — Horas extraordinarias e mudança da natureza do cargo.

Solução — Reclamação julgada im-procedente; custas de 5\$200, pelo recla-mante, em estampilhas federais apostas aos autos.

Processo n. JCJ — 13-42 — Julieta de Oliveira reclamando contra Francisco Baumgart, proprietario do Hotel Balneario Canasvieiras — salarios.

Solução — Conciliada pelo pagamen-to de Rs. 95\$000; custas pelo reclamado de 9\$700, em estampilhas federais apostas aos autos, na forma da lei.

Processo n. JCJ — 14-42 — João An-tonio de Sousa reclamando contra José Pacheco — salarios.

Solução — Arquivado pelo não com-parecimento do reclamante; custas de 10\$200 pelo reclamante, em estampilhas federais apostas aos autos.

Processo n. JCJ — 15-42 — Paulo Schlemper, proprietario da Fabrica de Mo-veis Catarinense, reclamando contra Jorge Fernando Morais, empregado — indeniza-ção por falta de aviso previo.

Solução — Julgada procedente a des-pedida do reclamado por justa causa; cus-tas pelo reclamado, de 5\$200, em estam-pilhas federais apostas aos autos.

Processo n. JCJ — 16-42 — André Maria reclamando contra a Diretoria de Estradas de Rodagem (Residencia em Join-ville) — ferias.

Resultado — A Junta julgou-se in-competente, determinando a remessa dos autos ao Juizo de Direito de Joinville.

Processo n. JCJ — 17-42 — Carlos Boilke reclamando contra a Diretoria de Estradas de Rodagem (Residencia em Join-ville) — ferias.

Resultado — A Junta julgou-se in-competente e determinou a remessa do pro-cesso ao Juizo de Direito da Comarca de Joinville.

Processo n. JCJ — 18-42 — Braz Fernandes reclamando contra a Diretoria de Estradas de Rodagem (Residencia em Joinville) — ferias.

Resultado — A Junta julgou-se in-competente e determinou a remessa do pro-cesso ao Juizo de Direito da Comarca de Joinville.

Processo n. JCJ — 19-42 — Ludge-ro Manuel dos Santos reclamando contra a Cia. Telefonica Catarinense — contra mo-dificação na forma do pagamento e trans-ferencia.

Resultado — A Junta julgou-se in-competente e determinou a remesa dos au-tos ao Juizo de Direito da Comarca de Palhoça.

Processo n. JCJ — 20-42 — Paulo Schlemper, proprietario da Fabrica de Mo-veis Catarinense, pedindo autorização para despedir o empregado Jeronimo L. Silva.

Solução — Arquivado, por não terem as partes comparecido; custas pelo recla-mante de Rs. 19\$200, em estampilhas fe-derais apostas aos autos.

Processo n. JCJ — 21-42 — Ademar Gonçalves da Luz reclamando contra Re-belo & Cia. Ltda. — ferias, indenização, aviso previo, horas extraornnarias e folgas regulamentares.

Solução — Homologada a desistencia requerida pelo reclamante; custas de Rs. 5\$200, pelo reclamante, em estampilhas fe-derais apostas aos autos.

Processo n. JCJ — 22-42 — José Sei-fert reclamando contra Rebelo & Cia. Ltda. (Empresa Centenario) — aviso previo, ho-ras extraordinarias e folgas regulamentares.

Solução — Homologada a desisten-cia requerida pelo reclamante; custas de Rs. 6\$700, pelo reclamante, em estampi-lhas federais apostas aos autos.

Processo n. JCJ — 23-42 — Odete Domingas da Rosa, reclamando contra a Fabrica de Rendas e Bordados «Hoepcke», Ltda. — diferença de salarios e indenização.

Solução — Conciliada pelo pagamen-to de Rs. 268\$600; custas de Rs. 25\$400, por ambas as partes, em estampilhas fe-derais apostas aos autos.

Florianopolis, 6 de março de 1942.

Raul Pereira Caldas, Secretario

Oportunidades de Negocio

A. Polak, rua Mayrink Veiga, 28, Cai-xa Postal 362, Rio de Janeiro, deseja con-tacto com produtores de cola animal.

— Wilson & Johnstone Limited, P.O. Box 431, Port-of-Spain, Trinidad, B. W. I., oferecendo referencias, desejam representar fabricantes e exportadores de tecidos de algodão e seda e demais artigos exportaveis do Brasil.

LEGISLAÇÃO FISCAL

VENDAS E CONSIGNAÇÕES

O imposto sobre vendas e consignações, tal como hoje o temos, deve sua origem à Constituição de 10 de novembro, no seu art. 23, n. 1 letra d que assim estabelece;

Art. 23 — E' da competencia exclusiva do Estado:

I — A decretação do imposto sobre:

d) — Vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores isenta a primeira aprovação do pequeno produto, como tal definido em lei estadual;

Sem duvida, a disposição basica foi formulada de maneira clarissima e salutar, pois que isenta, ali mesmo, o pequeno produto.

Logo após, isto é, a 29 de novembro de 1937, era assinado o decreto-lei n.º 140 que definiu a competencia dos Estados para arrecadar o imposto de vendas e consignações.

O seu art. 1.º estatue:

«O imposto sobre vendas e consignações a que se refere a letra «d» do n. 1 do art. 23 da Constituição é devido no local de origem da aprovação, e para efeito da tributação, consideram-se vendas ou consignações as transferencias de mercadorias a esses fins destinadas».

O referido decreto-lei é tambem de uma clareza meridiana, afugentando todas as interpretações que se procuram dar para obscurecê-lo.

Nele ficou estabelecido que as mercadorias que não forem de produção do Estado, quando transferidas para outro, afim de formar stocks em agências ou filiais, «não serão tributadas pelo Estado de procedencia.»

Sobre esta ultima disposição da lei é que mais se tem estabelecido a confusão. É é tanto mais prejudicial quanto é anti-constitucional, pois que, o imposto de vendas e consignações torna-se às vezes, um verdadeiro imposto aduaneiro, bi-tributando a mercadoria. O art. 25 da Constituição vedou aos Estados e aos Municipios a imposição de qualquer tributo que estabelecesse limitação ou barreira alfandegaria e o decreto-lei 142, de 29 de dezembro de 1937 concedeu o prazo de tres anos para a eliminação dos referidos impostos nas suas receitas, estatuindo uma gradação justa de 20%, no minimo para o primeiro ano (1938); 30% no segundo e o restante no terceiro.

Por este dispositivo do diploma constitucional ficou determinado aos Estados aquela medida.

Contra este dispositivo do diploma constitucional iria o imposto de vendas e consignações si bi-tributasse as mercadorias.

No Estado de Minas, pelo decreto-lei estadual n. 67, art. 17, ficou estabelecida a sua incidencia na proporção de 1,25% sobre operações efetuadas por comerciantes e produtores, repetindo no 1.º a disposição do art. 1.º do decreto-lei 140, isto é, que o imposto é devido «no local de origem da operação».

Além de outras medidas coercitivas do decreto-lei 67, ficou esclarecido no seu art. 28 que os contribuintes do referido imposto poderão ser sujeitos a regime especial de fiscalização, no caso de suspeita de fraude

Para efeito de cobrança e fiscalização do imposto de vendas e consignações, o decreto-lei 67 exigiu a existencia de quatro livros suplementares, chamados de escrituração fiscal, além dos livros comerciais, instituidos pelo Codigo Comercial.

São eles:

- I — Registro de duplicatas;
- II — Registro de vendas a vista;
- III — Registro de compras;
- IV — Escrituração cronologica do movimento de estampilhas.

Quem tem escrita regular póde transportar seus produtos para fóra da localidade do estabelecimento ou da localidade do contribuinte, independente da exigencia do imposto, uma vez que seja exibida a guia de fiscalização. As guias de fiscalização declaram que as vendas efetuadas foram registradas no livro proprio. (Do Boletim da Associação Comercial de Minas).

IMPOSTO DE CONSUMO

Pelo sr. Presidente da Republica foi assinado em 16 de janeiro ultimo (Diario Oficial de 21 de janeiro) o seguinte:

«DECRETO-LEI N. 4.038 — de 19 de janeiro de 1942.

Dá interpretação ao art. 4.º, § 13, alinea XIV, incisos 1.º, letra «e» e 2.º letra «e», do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Para efeito do pagamento do imposto de consumo, ficam incluídas na alinea XIV, incisos 1.º, letra «d» e 2.º

REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

Emendando os artigos 122, 166 e 168 da Constituição Federal, o presidente da Republica assinou a seguinte Lei Constitucional que tomou o numero 5:

Art. 1.º — O artigo 122, n. 14 da Constituição fica assim redigido: «O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade e utilidade publica, mediante indenização prévia, na hipotese prevista no paragrafo 2.º, do art. 166, seu conteúdo e seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularém o exercicio».

Art. 2.º — Fica redigido nos seguintes termos o art. 166 da Constituição: «Em caso de ameaça externa ou iminencia de perturbações internas, ou existencia de concerto, plano ou conspiração tendente a perturbar a paz publica, ou por em perigo a estrutura das instituições, a Segurança do Estado ou dos cidadãos, poderá o Presidente da Republica declarar em todo o territorio do pais ou na porção do territorio particularmente ameaçado, o estado de emergencia. Desde que se torne necessario o emprego das forças armadas para a defesa do Estado, o Presidente da Republica declarará em todo o territorio nacional, ou em parte dele, o estado de guerra».

Paragrafo 1.º — Para nenhum desses atos será necessaria a autorização do parlamento nacional, nem este poderá suspender o estado de emergencia ou o estado de

letra «d», do § 13, do art. 4.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as meias de seda animal ou natural que tiverem, pelo menos, algodão ou outra materia, as extremidades superiores do cano, numa extensão minima de cinco (5) centímetros, na parte externa.

Art. 2.º — As meias de seda animal ou natural que tiverem, de algodão ou outra materia, as extremidades superiores do cano, numa altura inferior a cinco (5) centímetros, ou ainda todo o cano, de seda animal ou natural, mas o bico e o calcanhar, de outra materia, ficam incluídas nos incisos 1.º, letra «e» da referida alinea XIV.

Art. 3.º — As disposições dos artigos anteriores aplicam se aos processos fiscaes pendentes de solução.

Art. 4.º — O presente decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121º da Independencia e 54º da Republica.

(a) *Getulio Vargas*

A. de Souza Costa.»

guerra, declarado pelo presidente da Republica.

Paragrafo 2.º — Declarado o estado de emergencia em todo pais, poderá o presidente da Republica, no intuito de salvar os interesses materiais e morais do Estado ou de seus nacionais, decretar sem previa aquiescencia do poder legislativo, a suspensão das garantias constitucionais atribuída á propriedade, ou liberdade de pessoas fisicas ou juridicas de suditos do estado estrangeiro, que, por qualquer forma, tenha praticado atos de agressão, de que resultem prejuizos para os bens e direitos do Estado brasileiro ou para a vida, bens e direitos das pessoas fisicas ou juridicas brasileiras domiciliadas ou residentes no pais.

Art. 3.º — Ao art. 168 da Constituição, acrescenta-se a alinea seguinte: «atos decorrentes das providencias decretadas no fundamento no paragrafo 2.º do art. 166».

EM SANTA CATARINA, O PORTO CARVOEIRO DO BRASIL

Declarações do general Mendonça Lima

O ministro da Viação, general Mendonça Lima, declarou aos jornais de S. Paulo que o Brasil produz atualmente 300.000 (trezentas mil) toneladas de carvão e deverá produzir dois milhões, dentro de dois anos, para atender as necessidades internas. A usina de Volta Redonda consumirá exclusivamente carvão nacional, cuja produção deve estar aparelhada para atender á siderurgia em tempo util. Adiantou esperar-se dos Estados Unidos 130.000 toneladas de maquinas e outros materiais para o seu funcionamento, acrescentando que o governo está interessado em resolver o problema do carvão, e ampliará os pontos necessarios ao seu transporte, devendo Laguna constituir-se o novo porto carvoeiro. Abordando o momento internacional, o ministro da Viação declarou que a America do Sul precisa tornar-se forte com os seus proprios recursos, para completar as garantias de inviolabilidade do hemisferio.

O leite tambem pode transmitir a febre tifoide. E' indispensavel ferver o leite antes de tomá-lo. — S. N. E. S.

Decreto-Lei N. 4.081, de 3 de fevereiro de 1942

Reorganiza o registo obrigatorio dos estabelecimentos industriais existentes no territorio nacional e dá outras providencias

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta :

Art. 1.º — O serviço de registo e estatística industrial, reorganizado pelo presente decreto-lei, será executado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em colaboração com o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do mesmo Ministério, e com os diversos órgãos regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2.º — Todas as firmas e emprêsas industriais ficam sujeitas à inscrição de seus estabelecimentos no Registo Industrial do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e obrigadas a apresentar, anualmente, o seu «Boletim de Produção».

Art. 3.º — A inscrição a que se refere o artigo anterior será gratuita e efetuada mediante o preenchimento, em 3 vias, da «Ficha de Inscrição».

§ 1.º — As fórmulas impressas das «Fichas de Inscrição» e dos «Boletins de Produção» serão distribuídas aos interessados pelo D. N. I. C., no Distrito Federal, pelos departamentos regionais de estatística, nos municípios das capitais dos Estados e do Território do Acre, e pelas agências municipais de estatística, nos demais municípios.

§ 2.º — Se houver conveniencia, o D. N. I. C. poderá delegar ao Departamento de Geografia e Estatística do Distrito Federal, mediante acôrdo, a incumbencia de que trata o parágrafo precedente.

§ 3.º — Também aos departamentos regionais de estatística, compartes na execução do registo, é facultado transferir o aludido encargo, havendo conveniencia, à repartição de estatística do município da respectiva Capital.

§ 4.º — No caso em que qualquer município não tenha ainda instalado sua agência de estatística, caberá à Secretaria da Prefeitura a distribuição das «Fichas» e dos «Boletins».

§ 5.º — Onde prevalecer o disposto no § 1.º, será feito sómente em duas vias o preenchimento das «Fichas» e dos «Boletins».

Art. 4.º — As «Fichas de Inscrição» e os «Boletins de Produção», devidamente preenchidos, serão devolvidos às reparti-

ções que os distribuíram, até o ultimo dia do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1.º — Para o ano de 1942 será permitido o recebimento até 30 de abril.

§ 2.º — Aos estabelecimentos novos, instalados durante o ano, será concedido um prazo de 30 dias para o registo, a contar da data do inicio das atividades industriais.

§ 3.º — As agências municipais de estatística reservarão para seu uso a 3.ª via das «Fichas» e dos «Boletins», devendo encaminhar aos departamentos regionais de estatística as duas outras vias.

§ 4.º — Os departamentos regionais de estatística compartes na execução do registo, reservarão para uso dos respectivos serviços as segundas vias das «Fichas» e dos «Boletins», encaminhando as primeiras vias ao D. N. I. C.

Art. 5.º — Recebidas e verificadas as «Fichas» e os «Boletins», será expedido pelo D. N. I. C., no Distrito Federal, e pelas repartições regionais de estatística, nos Estados e no Território do Acre, o «Certificado de Registo», anual, devidamente autenticado pelos respectivos directores. Aos interessados, porém, será fornecido, pelas repartições competentes, um documento provisório comprovando a entrega da «Ficha» e do «Boletim».

Parágrafo único — Os interessados deverão conservar em seu poder o «Certificado de Registo», afim de apresentá-lo às autoridades competentes, sempre que solicitado.

Art. 6.º — As empresas ou firmas responsaveis pelos Estabelecimentos industriais ficam ainda obrigadas:

a) a comunicar a transferencia de séde e quaisquer outras modificações introduzidas na organização das firmas ou empresas, bem como as relativas às instalações e às maquinas;

b) a prestar quaisquer outros esclarecimentos solicitados.

Art. 7.º — A infração de qualquer dispositivo deste decreto-lei será punida com a multa de 200\$000 (duzentos mil réis) a 20:000\$000 (vinte contos de réis).

§ 1.º — As multas até 1:000\$000 (um conto de réis) serão cobradas em selos federais aplicados nas «Fichas de Inscrição» e devidamente inutilizados, podendo ser impostas pelos directores das repartições

regionais de estatística e pelos agentes municipais incumbidos do recebimento das mesmas fichas.

§ 2.º — As multas superiores a 1:000\$ (um conto de réis) serão aplicadas pelo diretor do D. N. I. C., havendo recurso, sem efeito suspensivo, das suas decisões para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 8.º — O pagamento da multa não exclue a obrigatoriedade do registo, nem isenta os interessados da prestação de informes necessários aos serviços de estatística.

Art. 9.º — Os funcionarios federais, estaduais e municipais ficam obrigados a colaborar com o D. N. I. C. e com as repartições de estatística para a boa execução do serviço de registo e estatística industrial, quer levando àqueles órgãos da administração pública informes e esclarecimentos, quer fiscalizando o cumprimento da presente lei.

Art. 10.º — As apurações estatísticas serão realizadas pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Paragrafo unico — Os resultados apurados pelas agencias municipais de estatística ou pelas repartições regionais de estatística só poderão ser divulgados como provisórios e sujeitos a retificação, pois prevalecerão os dados oficiais da estatística federal, na forma da Convenção Nacional de Estatística.

Art. 11.º — Sobre as declarações constantes das «Fichas» e «Boletins» será mantido absoluto sigilo, não sendo permitida nenhuma informação ou divulgação de dados individualizados.

Paragrafo unico — Aos funcionarios, municipais, estaduais ou federais, que não observarem o disposto neste artigo, serão impostas as penas previstas em lei.

Art. 12.º — O D. N. I. C. promoverá a regulamentação da presente lei, determinando os estabelecimentos que serão dispensados do registo industrial em razão da importancia do seu capital e das atividades que exercem.

Art. 13.º — Mediante representação, aos competentes governos, do diretor do D. N. I. C. ou dos diretores dos departamentos regionais de estatística, serão obrigatoriamente substituídos os Agentes Municipais de Estatística que deixarem de cumprir o disposto no presente decreto-lei ou demonstrarem negligencia ou incapacidade no exercicio do cargo, no que disser respeito ao serviço de Registo Industrial.

Paragrafo unico — Cabe aos governos regionais tomarem as providencias que se fizerem necessarias para que sejam prontamente efetuadas as substituições previstas neste artigo.

Art. 14.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942,
121.º da Independencia e 54.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

Vasco T. Leitão da Cunha

Romero Estelita

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Carlos de Sousa Duarte

Gustavo Capanema

J. P. Salgado Filho

Decreto-lei n. 4.147, de 4 de março de 1942

Dispõe sobre a fiscalização do comercio de aguas engarrafadas.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta :

Art. 1.º — Incumbe ao Departamento Nacional da Produção Mineral, pelos seus órgãos especializados :

a) — a fiscalização das condições higienicas e sanitarias das empresas que negociam em aguas engarrafadas (minerais, gasosas e de mesa) e das que se destinam a fins balnearios;

b) — a fiscalização higienica das aguas engarrafadas (minerais, gasosas e de mesa), entregues ao consumo publico;

c) — a competencia para interditar a exploração das aguas que não se apresentarem em condições higienicas satisfatorias.

Art. 2.º — Esta fiscalização será feita em colaboração com as autoridades estaduais e municipais, cujas atribuições não são modificadas.

Paragrafo unico — Dos atos das autoridades estaduais e municipais, em relação ao comercio de aguas engarrafadas cabe recurso para o Ministro da Agricultura.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942,
121.º da Independencia e 54.º da Republica.

Getulio Vargas

Apolonio Salles

Vasco T. Leitão da Cunha.

MOINHOS DE TRIGO NO ESTADO**LOCALIZAÇÃO****PROPRIETARIO**

	Lugar	Distrito	Município
Francisco Hoffmann	Princesa Isabel	Princesa Isabel	Caçador
Santos Mezzaroba	Vitoria	Vitoria	Caçador
Ogliari & Irmão	Perdizes	Perdizes	Campos Novos
Frigorifico Concordia Ltda.	Concordia	Concordia	Concordia
Aquiles Guareski	Pingador	Irani	Cruzeiro
João Basso	Santa Clara	Cruzeiro	Cruzeiro
Kuehn & Specht	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro
Herminio Moro	Bom Retiro	Cruzeiro	Cruzeiro
Albino Bernermann	Itapui	Itapui	Cruzeiro
Luiz Dal'Oglio & Filhos	Barra Fria	Ouro	Cruzeiro
Franquilino Lech	Banhado Grande	Irani	Cruzeiro
Carlos Borgio	Caraguatá	Cruzeiro	Cruzeiro
Waldemar Colleti	Ponte Serrada	Ponte Serrada	Cruzeiro
Augusto Moresco	Leãozinho	Ouro	Cruzeiro
Sternadt Irmãos	R. Dr. G. Vargas	Itaiópolis	Itaiopolis
Pasternak & Cia.	A. Paraguassú	Itaiópolis	Itaiopolis
Roberto Zandowsky	A. Paraguassú	Itaiópolis	Itaiopolis
Paulo Heinden	Lajes	Lajes	Lajes
Estevam Candido de Freitas	R. Vidal Ramos	Lajes	Lajes
Francisco V. do Nascimento	Cêrro Negro	Cêrro Negro	Lajes
Manoel Padilha Pereira	Campo Belo	Campo Belo	Lajes
Sebastião Vieira Branco	Cêrro Negro	Cêrro Negro	Lajes
José Frosch	R. Itaiópolis	Mafra	Mafra
Geisler & Hable	Vila Nova	Mafra	Mafra
Germano Woehl	Avençal	Rio Preto	Mafra
Joaquim Domit	Km. 4	Valões	Porto União
João Tremi	R. Nereu Ramos	São Bento	São Bento
Leopoldo Weiss	Oxford	São Bento	São Bento
Hugo Schwarz	E. D. Francisca	São Bento	São Bento
Emilio Simann	Rio Vermelho	São Bento	São Bento
Engelberto Stüber	Lençol	São Bento	São Bento
Inácio Hohlbeck	Alto Rio Preto	Rio Negrinho	São Bento
Oto Weiss	Oxford	São Bento	São Bento
Guizoni & Cia.	Urubicí	Urubicí	São Joaquim
Irmãos Lunardi	Xaxim	Xaxim	Xapécó
Danski Reolon & Duratti			Xapécó

A capacidade de produção anual dos moinhos acima pode ser avaliada em 4.550.000 quilos de farinha.

Além dos moinhos relacionados existe o da União Mercantil Brasileira, com sede em Joinville, que adquire anualmente, cerca de 2.500.000 quilos de trigo produzido no Estado. (Do Serviço de Informações do D. E. E.).

SANTA CATARINA GARANTE

O vespertino «A Noite» em data de 14 de março publicou o seguinte:

Podemos divulgar, com absoluta segurança, uma noticia tranquilizadora não só para a população carioca como para outras regiões do país. Não ha o menor receio quanto ao carvão indispensavel aos

serviços publicos. A Companhia do Gaz dispõe do estoque que lhe bastará para algumas semanas, e quando esgotado esse carvão estrangeiro poderá abastecer-se de carvão, em Santa Catarina, para produção de gaz em quantidade correspondente ás exigencias normais do consumo».

DECRETO N.º 546

O Doutor Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 465, de 12 de julho de 1940, que autoriza a decretação de medidas para a fiscalização do imposto de vendas e consignações,

DECRETA :

Art. 1.º — O numero de inscrição aposto ao cartão referido no § 4.º do art. 10, do decreto n. 72, de 28 de dezembro de 1936, será obrigatoriamente mencionado em todas as faturas, duplicatas, triplicatas, notas, contas de venda e mais documentos que o inscrito extrair, em relação às atividades sujeitas ao imposto sobre vendas e consignações. O numero de inscrição será impresso ou aposto a carimbo.

Art. 2.º — Nas vendas à vista, efetuadas por comerciante ou sociedade anônima, a comerciante ou sociedade anônima, o vendedor é obrigado a cumprir o disposto no art. 22 e seus §§ do citado decreto e a entregar ao comprador, no ato da entrega da mercadoria, uma nota ou fatura, impressa, que conterà as seguintes indicações:

- a) — nome e endereço do vendedor e do comprador;
- b) — produtos vendidos, preço de cada um e o total;
- c) — numero da inscrição do vendedor e numero de ordem da nota, observado o disposto no artigo anterior;
- d) — indicação de data e da via da nota.

Paragrafo unico — As notas serão extraídas por decalque, a carbono, no minimo em duas vias, das quais uma ficará em poder do vendedor, por um ano, ao menos, e outra acompanhará as mercadorias no seu transporte.

Art. 3.º — As vendas mensais efetuadas pelos varejistas aos consumidores serão lançadas mensalmente, pelo total do caderno, no livro «Registro de Vendas Mensais»

§ 1.º — Este livro, que obedecerá ao tipo «Contas Correntes», será autenticado na coletoria de jurisdição do comerciante, nele devendo figurar o nome e o endereço do comprador, numero do caderno e o total da soma mensal apurada durante o mês.

§ 2.º — A soma total das vendas feitas a caderno durante o mês, lançada no livro «Registro de Vendas Mensais», será transferida para o livro «Registro de Vendas à Vista», para pagamento do imposto

devido, quando dela não houver sido emitida duplicata.

§ 3.º — Todo o contribuinte que não exhibir os livros auxiliares do estabelecimento ou os cadernos de vendas a credito aos agentes do fisco, fica obrigado a lançar no «Registro de Vendas Mensais», toda a venda realizada, por ordem cronologica, com designação da mercadoria vendida, quantidade e preço.

Art. 4.º — Dos cadernos ou cadernetas que os comerciantes fornecerem para assentamentos das compras mensais, deverão constar o nome do comprador e o numero de sua conta no «Registro de Vendas Mensais».

Art. 5.º — Os livros para registro das vendas feitas à caderneta, atualmente em uso, deverão ser apresentados à coletoria para a formalidade de que trata o § 1.º do art. 3.º.

Art. 6.º — Os proprietarios de hotéis e pensões são obrigados a expedir notas, obedecido o que preceitua o art. 2.º, sobre a hospedagem fornecida e as vendas feitas, quer aos hospedes diaristas, quer a pensionistas.

Art. 7.º — O livro de entradas e saídas de hospedes em hotéis e pensões está sujeito à fiscalização, considerando-se infração qualquer irregularidade decorrente de sua escrituração.

Art. 8.º — O registro de quaisquer produtos, exceto o carvão mineral, de produção do comerciante vendedor, será feito no livro «Registro de Compras», pelo valor corrente do dia.

Art. 9.º — As infrações do presente decreto serão punidas com a multa de 200\$ a 2.000\$000 e no dobro nas reincidencias, obedecendo, quanto ao processo das multas, o que está estabelecido nos dispositivos dos decretos ns. 72, já referido, e 86, de 19 de março de 1937, e decreto-lei n. 583, de 28 de novembro de 1941.

Art. 10.º — Fica revogado o art. 23 do decreto n. 72, de 28 de dezembro de 1936.

Art. 11 — O presente decreto entrará em vigôr trinta dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 12 de março de 1942.

(ass.) Nereu Ramos - Altamiro Guimarães.

BANCOS DE SANTA CATARINA**BANCOS****CATEGORIA****ENDEREÇO**

		ENDEREÇO	
		Localidade	Município
Banco do Brasil	Agencia	Florianópolis	Florianópolis
	"	Blumenau	Blumenau
	"	Joinville	Joinville
Banco Nacional do Comercio	Agencia	Florianópolis	Florianópolis
	"	Blumenau	Blumenau
	"	Itajaí	Itajaí
	"	Joinville	Joinville
	"	Laguna	Laguna
	Sub-agencia	Canoinhas	Canoinhas
Banco Industria e Comercio de S. Catarina	"	São Bento	São Bento
	Matriz	Itajaí	Itajaí
	Agencia	Florianópolis	Florianópolis
	"	Brusque	Brusque
	"	Cruzeiro	Cruzeiro
	"	Laguna	Laguna
	"	Lajes	Lajes
	"	Rio do Sul	Rio do Sul
	"	São Francisco	São Francisco
	"	Tubarão	Tubarão
	Sub-agencia	Araranguá	Araranguá
	"	Caçador	Caçador
	"	Cresciuma	Cresciuma
"	Perdizes	Campos Novos	
"	Rio do Peixe	Campos Novos	
"	Taió	Rio do Sul	
"	Urussanga	Urussanga	
Banco Agricola e Comercial de Blumenau	Matriz	Blumenau	Blumenau
	Agencia	Hamonía	Hamonía
	"	Jaraguá	Jaraguá
	"	Joinville	Joinville
	"	Mafra	Mafra
Banco Sul do Brasil	Agencia	Blumenau	Blumenau
Germano Stein S. A. (1)	Matriz	Joinville	Joinville
Arp & Cia. (1)	Filial	Joinville	Joinville
Banco de Credito Popular e Agricola de Santa Catarina (2)	Matriz	Florianópolis	Florianópolis
Banco de Credito Popular e Agricola de São Joaquim (2)	Matriz	São Joaquim	São Joaquim
Caixa de Credito Agricola e Popular (2)	Matriz	Benedito-Timbó	Timbó
Caixa Rural União Popular Bela Vista (2)	Agencia	Alto Bela Vista	Concordia
		— Est. Junior	
Caixa Agricola Porto União (2)	Matriz	Porto União	Porto União
Caixa Rural União Popular Porto Novo (2)	Matriz	Xaçepó	Xaçepó

(1) Secções bancaria. (2) Cooperativas de credito.

Em caso de duvidas com o Fisco, dirija-se o associado imediatamente ao nosso Departamento Juridico.

Ao ser autuado, proceda de igual forma, afim de obter orientação segura para a defesa.

O CARVÃO CATARINENSE

Um telegrama da Agência Nacional, procedente do Rio de Janeiro e distribuído à imprensa local pelo Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, diz o seguinte:

«A recente viagem do Ministro da Viação a Santa Catarina veio chamar novamente a atenção para o carvão desse Estado. Realmente, quando se fala em carvão nacional, todos costumam pensar no produto riograndense; no entanto, segundo comunicou o general Mendonça Lima, as condições de transporte do produto catarinense estão sendo grandemente melhoradas, o que deverá contribuir para facilitar suas remessas aos pontos de consumo. Trata-se, por um lado, da construção do canal Laguna-Araranguá, que virá facilitar a condução do carvão duma das principais zonas mineiras diretamente ao porto de exportação, em chatas, que constituem o meio de transporte mais econômico. As obras já foram iniciadas no primeiro trecho de Laguna a Jaguaruna, numa extensão de 30 quilômetros e onde já trafegam pequenas embarcações. Ao mesmo tempo, as condições do tráfego da ferrovia «Teresa Cristina», que passou à administração federal, foram grandemente melhoradas, de forma que a mesma apresenta ampla capacidade de escoamento do carvão das minas por ela servidas. Mencionou ainda o Ministro da Viação, em palestra, aos jornais, a dragagem da foz do rio Tubarão, as obras de aprofundamento do porto de Laguna, bem como o melhoramento das instalações portuárias, e finalmente a inauguração da caixa para o embarque de carvão em Imbituba. Tudo medidas que, facilitando o escoamento da produção carbonífera, contribuirão para melhorar o abastecimento das nossas ferrovias de combustível nacional».

Aqui termina o texto do telegrama da A. N., a cujos conceitos queremos acrescentar as expressões do contentamento com que vemos assistida, tão eficientemente, uma grande fonte de riquezas minerais do país, situada em Santa Catarina. O excelso Presidente Getúlio Vargas, que entremostrara, já, no seu inesquecível discurso proferido nesta capital em Março de 1940, «o papel de acentuado relevo, reservado ao nosso Estado, como fornecedor da hulha necessária ao preparo do coque metalúrgico» para as indústrias básicas do Brasil, não teria, mesmo, deixado de voltar as energias restauradoras e renovadoras da

economia nacional para o prodigioso solo do sul-catarinense, de onde se hão-de extrair e canalizar para os centros consumidores o minério bem brasileiro, que começa a afirmar-se como extraordinária compensação ao esforço patriótico dos nossos dirigentes, nesta hora de fecundas realizações em todos os sectores da existência nacional.

O carvão nacional — e especialmente o das minas de Santa Catarina tem, atualmente, o seu instante decisivo. Sua significação, no quadro das nossas grandes reservas materiais utilizáveis, é flagrante e as perspectivas que se abrem ao seu aproveitamento são imensas. Fundamental na organização do plano siderúrgico nacional, a hulha catarinense tem a sua hora de esplendor, simultaneamente com a de todas as nossas riquezas agora exploráveis.

O sr. Interventor Nereu Ramos tem motivos para felicitar-se pelo que, coadjuvando a sua infatigável operosidade administrativa no Estado, está trazendo ao encontro de suas mais louváveis solicitações o Governo da União, atacando decididamente problemas tão fundamentalmente vinculados à grandeza econômica e à pujança material do Brasil, e para cuja solução por sua vez, tem o ilustre Interventor Federal prestado a mais franca e eficaz cooperação.

Apraz-nos aludir ao assunto, que, sobre momentoso e sugestivo, atesta a sinceridade com que estão sendo obedecidos os nobres postulados do Estado Nacional, vigorizando, onde quer que se encontrem, todas as grandes fontes de riquezas naturais do país, para que venha a ser, em breve, uma realidade objetiva e imediata o que só nos tem sido motivo de ufania pelas possibilidades mais ou menos remotas que encerra.

O Estado Nacional, «uma energia em procura permanente do bem-estar coletivo e da prosperidade material e moral da Nação» — como o definia, já em 1938, o sr. Interventor Nereu Ramos — vem tornando efetivo o que não apresentava senão deves experiências intermitentes, no vasto e maravilhoso panorama deste gigantesco país, que há-de estar, dentro em pouco, testemunhando ao mundo o fruto da capacidade herculeia de sua gente, posta a serviço da construção duma verdadeira potência.

(Do «Diário Oficial» do Estado, de 24-3-42).

VINICULTURA

PRINCIPAIS VINICULTORES DE SANTA CATARINA

Coop. Agr. de Consumo S. Luiz Ltda.	De Caçador
Domingos Sorgato	" Caçador
Cooperativa Conceição	" Campos Novos
Sociedade de Vinhos Catarinense Ltda.	" Campos Novos
José Cela	" Concórdia
Luiz Batti	" Crescuma
Pedro Tomazi	" Crescuma
Virgilio Damiani	" Crescuma
Indústrias Reunidas Ouro S. A.	" Cruzeiro
Boos & Cia.	" Hamonia
Antônio Schweitzer	" Itaiópolis
Antônio Barhenski	" Orléans
Estevão Debiazzi	" Orléans
Inácio Barzan	" Orléans
André Bogo	" Rio do Sul
Anibal de Borba	" Rio do Sul
Domingos Moser	" Rio do Sul
Manoel Tambosi	" Rio do Sul
Antônio Felipe	" Tubarão
João e Ernesto Fornaza	" Tubarão
M. Felipe Quarezemini	" Tubarão
Domingos Fontanela	" Urussanga
Ernesto Battiol	" Urussanga
José Caruso Macdonald	" Urussanga
Lourenço Cadornim	" Urussanga
Pedro Damiani	" Urussanga
Pedro Trevisol	" Urussanga
Salute Ferraro	" Urussanga
Vitório Bez Batti	" Urussanga

zindo o publico a um auto tratamento; X — exhibindo-se gravuras com deformações fisicas, disticos ou artificios graficos indecorosos ou contrarios á verdade na exposição dos fatos; XI — fazendo-se referencias detractoras aos que lhes são concorrentes; XII - com promessa de recompensa aos que não tiverem resultados satisfatorios com o seu uso.

Art. 6.º — E' permitido anunciar preparados farmaceuticos, sem previa autorização do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, respeitadas os termos dos respectivos relatorios e licenciamentos,

§ 1.º — Os preparados intitulados «depurativos» deverão conter a indicação obrigatoria da sua finalidade — «medicação auxiliar no tratamento da sífilis».

§ 2.º — Os produtos intitulados «reguladores», assim como os preparados destinados ao tratamento das afeções e empregados na higiene dos órgãos genitais, não podendo fazer referencias a propriedades anti-concepcionais ou abortivas.

Art. 7.º — E' facultado submeter-se á previa aprovação do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina o anuncio de preparado farmaceutico, para a venda livre que sair dos termos dos respectivos relatorios e licenciamentos.

Paragrafo unico — O texto aprovado será valido para todo o territorio nacional, devendo, porém, o anunciante exhibir a aprovação do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, com respectivos numeros, de ordem e data, quando reclamada pela autoridade competente, ou pelos órgãos de publicidade interessados.

Art. 8.º — Os anuncios, em geral, poderão compreender textos educativos.

Decreto-lei n. 4.113, de 14 de fevereiro de 1942

Regula a propaganda de medicos, cirurgiões, parteiras, massagistas, enfermeiras, de casas de saude e de estabelecimentos congeneres, e a de preparados farmaceuticos.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 do Constituição, decreta :

DOS PREPARADOS FARMACEUTICOS

Art. 5.º — E' proibido anunciar, fora dos termos dos respectivos relatorios e licenciamentos, produtos ou especialidades farmaceuticas e medicamentos: I — que tenham sido licenciados com a exigencia da «Venda sob receita médica», sem esta declaração; II — que se destinem ao tratamento da lepra, da tuberculose, da sífilis, do cancer e da blenorragia; III — por meio de declarações de cura, firmadas por leigos; IV — por meio de indicações terapeuticas, sem mencionar o nome do produto, e que insinuem resposta, por intermedio de caixas postais ou processo analogo; V — apresentando-os com propriedades anticoncepcionais ou abortivas, mesmo em termos que induzam indiretamente a estes fins; VI — com alusões detractoras ao clima e ao estado sanitario do país; VII — consignando-se indicações de uso para sintomas ou para conservação de órgãos normais, com omissão dos termos dos respectivos relatorios e licenciamentos; VIII — com referencias preponderantes ao tratamento da impotencia; IX — por meio de textos contrarios aos recursos atuais da terapeutica, indu-

DE INTERESSE...

O decreto-lei Federal n. 4.112, de 18 de Fevereiro de 1942 fixa nova data a partir da qual todas as fabricas de Aguardente e Alcool ficam obrigadas ao uso de medidores automaticos, e dá outras providencias.

— A Estrada de Ferro D. Teresa Cristina transportou no ano de 1941, 397.807 toneladas de carvão extraído das diversas minas em exploração do sul de Santa Catarina, inclusive 10.927 toneladas para o consumo da propria Estrada.

— Informa-se de Porto Alegre que a safra de uvas riograndense em 1942 é calculada em cem milhões de quilos.

— O movimento comercial do Brasil, de conformidade com a arrecação do imposto de vendas e consignações, elevou-se, em 1941, a 74.700.000 contos de réis!

— Nos termos do art. 611 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, estão sujeitos á multa de metade do valor das mercadorias apreendidas como contrabando e dos veiculos que as transportarem, além do dono ou consignatário das mesmas mercadorias, os respectivos condutores e mais passôas que tenham co-participado do ato delituoso com o objetivo de subtrair os responsaveis ás sanções legais. (Diario Oficial da União, 16-3-42.)

— Não oferecendo a classificação constante da fatura consular base para a taxação da mercadoria faturada, a fatura assim organizada infringe a disposição do art. 12 do vigente regulamento de faturas consulares e incide na penalidade do inciso 6.º do seu art. 55, ratificada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, independentemente de qualquer outra em que tenha incorrido, por infração do mesmo regulamento (D.O.U. 16-3-42).

— Ninguém poderá expôr á venda produtos sujeitos ao imposto de consumo sem se achar habilitado com o competente registro. A declaração incompleta das especies tributadas, para obtenção da respectiva patente, constitue contravenção regulamentar. (D. O. U. 16-3-42).

— Maletas para uso de colegiais, escapam á incidencia do imposto de consumo, conforme tem o Conselho de Contribuintes decidido em inumeros acordãos. (D. O. U. 16-3-42).

— Escritório de casa comercial, destinado exclusivamente a contabilidade e controle geral escapa ao imposto de consumo. (D. O. U. 16-3-42).

— A falta de apresentação das guias seladas do imposto devido correspondente ao tecido empregado nas capas dos fardos constitue contravenção regulamentar. (D. O. U. 16-3-42).

— Os radios transmissores e os amplificadores escapam á tributação do imposto de consumo (D. O. U., 16-3-42).

— E' contravenção regulamentar sujeita á multa a falta de declaração nas notas de venda de se acharem as mercadorias devidamente rotuladas e seladas (D. O. U., 16-3-42).

— A exportação de tecidos do Brasil subiu de quatro mil e poucos contos em 1929 a duzentos e trinta mil contos em 1941.

— Anuncia-se que uma firma norteamericana acaba de fechar contrato para compra de um milhão de quilos de fibra de caroá, devendo o embarque ser feito no espaço de dois meses.

— O presidente da Republica assinou decreto considerando de interesse para o serviço militar o exercicio, em comissão, do cargo de diretor tecnico nos seguintes estabelecimentos: Carl Zeiss, Sociedade Optica Limitada, Bromberg e Cia., Alnorma Sociedade Maquinas Limitada, em S. Paulo, Schering S/A. e Chimica Bayer Limitada, no Rio.

— Atendendo a uma sugestão do Ministerio da Agricultura, o presidente da Republica autorizou a Ligth and Power a fabricar os aparelhos de gasogenio que forem encomendados por aquele Ministerio, para atender aos pedidos de inumeros interessados.

O governô fornecerá o material e as ferramentas necessarias.

— Dispondo sobre a exportação de arroz, o presidente da Republica assinou o seguinte decreto:

Art. 1.º — Fica sem efeito a proibição do artigo 1.º do decreto-lei n. 3378, de 3 de junho de 1941.

Art. 2.º — A exportação de arroz será permitida mediante licença prévia, que será concedida, em cada caso, pela fiscalização bancaria do Banco do Brasil, ouvida a Comissão de Defesa da Economia Nacional sobre as necessidades do consumo interno.

— A Divisão da Caça e Pesca do Ministerio da Agricultura avisa que de acordo com o decreto-lei n. 3.942 de 17 de dezembro de 1941, as taxas de licenças de caçadores amadores e profissionais serão

A BACIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA

Declarações do Ministro da Viação

(Do «Correio da Manhã»).

O general Mendonça Lima acaba de realizar uma viagem de observação e estudos à bacia carbonifera de Santa Catarina, no cumprimento de tarefas inerentes à sua pasta. A imprensa já aludiu a esses passos do ministro da Viação, mas os objetivos e consequências daquela visita ao sul aparecem com palpantes detalhes na entrevista abaixo, que s. excia. teve a gentileza de nos conceder:

— «Voltando mais uma vez, depois de meu ingresso nesta pasta, disse-nos ele, à bacia carbonifera de Santa Catarina, estava interessado em ver o progresso dos serviços sob minha responsabilidade naquela região, bem como o desenvolvimento da indústria do carvão nacional e suas condições que, desde a minha passagem pela Central do Brasil, tanto me interessaram sempre, no cumprimento das linhas gerais da política do presidente Vargas sobre esta matéria.

Ademais, a crescente importância da contribuição carvoeira de Santa Catarina no problema das nossas necessidades de combustível ainda avultava no meu espírito o interesse dessa visita.

Das obras federais que visitei, a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em companhia do seu diretor,

pagas doravante em selo «Pró-fauna». Tendo em vista não ter sido feita a emissão do referido selo, as aludidas taxas deverão ser pagas em dinheiro, acompanhadas de um selo de Educação e Saúde.

— Comunicam de Belo Horizonte que foi descoberto um grande garimpo, numa localidade situada a doze quilômetros da cidade mineira de Araguari.

— O Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional enviou ordens às Delegacias Fiscais de Santa Catarina e Pernambuco, concedendo os créditos de 400 e 300 contos de réis, respectivamente, destinados as despesas em concertos de embarcações a cargo da Fiscalização dos Portos daqueles Estados.

— Revela-se que a exportação em 1941 de cristais de rocha elevou-se ao valor de mais de cem mil contos; a exportação de diamantes industriais elevou-se à importância superior de 150 mil contos, sendo elevadíssima também a exportação do manganez, mica, cromo, rutilo, níquel, bauxita e perilo.

engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, destacado, pela sua importância, as dos portos de Laguna e Itajaí, a primeira pelo grande auxílio que vem prestar ao desenvolvimento da indústria carbonifera do Estado e a segunda, por atender à exportação dos vários produtos de uma riquíssima zona do mesmo Estado, a do vale do rio Itajaí-Assú e seus afluentes.

Desde 1904 vinham sendo executadas obras para o melhoramento da barra de Laguna, com escassas verbas orçamentárias de poucas centenas de contos de réis, pela construção de um único molhe reto.

Em 1928, foi aprovado um novo projeto e orçamento da autoria da Inspeção de Portos e Rios e Canais, constante ainda de um único molhe, em prolongamento do que vinha sendo executado, mas em curva, voltando à embocadura para E. S. E.

Paralizadas as obras em 1930 e reiniciadas em 1934, não apresentavam em 1936, apesar de intensificadas, nenhum efeito de aprofundamento do canal na barra, que continuava com 3m,0 apenas de profundidade, razão por que o Departamento Nacional de Portos e Navegação resolveu rever o projeto com a execução de estudos rigorosos.

Desses estudos resultou a convicção de que o projeto em execução, se continuado, não aumentaria a profundidade da barra, fato que, aliás, confirmava a situação em que ela se encontrava, sem nenhuma melhoria, apesar do avanço das obras.

Um novo projeto foi executado pelo Departamento, por mim aceito e aprovado pelo chefe da nação em 1938.

Por esse novo projeto, a embocadura, que estava voltada a E. S. E., passou a orientar-se para N. E. com correção da curvatura do molhe Norte já construído, por meio de espigões nele enraizados, a construção de um novo molhe enraizado na margem direita com a extensão de 875 metros, e guias correntes nas margens esquerdas e direita, na parte interna do canal, respectivamente de 825 a 1.000 metros.

Posto em execução esse projeto e a proporção que avançava o molhe sul e se corrigia por espigões o molhe norte, os efeitos iam-se apresentando com o aumento gradativo de profundidade do canal na barra, profundidade essa que de 3m,0 em 1936 acusa hoje a de 5m,50 abaixo da maré mínima.

E' preciso notar que essa profundidade existe apenas sobre um pequeno banco de 50 metros de extensão, acusando internamente mais de dez metros

Para a conclusão dessas obras, falta construir pouco mais de 150 metros de molhe sul e de parte das guias correntes internamente, obras essas que, uma vez terminadas, aumentarão, ainda mais, a profundidade na barra, atingindo a previsão de sete metros.

Além dessas obras de acesso, outras foram aprovadas em 1939 para o melhoramento do porto propriamente dito, para acostagem dos navios em 300 metros de cais, carvoeiras para estocagem do carvão a embarcar, linhas ferreas, guindastes electricos, armazem para mercadorias, varias usinas eletrogenas para fornecimento de energia e vias de acesso calçadas a paralelepipedos sobre baste de concreto.

Essas obras acham-se em franco andamento e por isso espero dentro de poucos meses iniciar a exploração comercial desse porto, como porto organizado por administração direta do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com taxas que permitam apenas o custeio dos serviços e conservação das instalações.

Embora ainda não concluído, pode-se avaliar a melhoria desse porto, apenas com o aumento de profundidade de sua barra, pelos indices de sua exportação do carvão, que antes não atingia a 10.000 toneladas e que, de 40.000 toneladas em 1940, se elevou à cerca de 140.000 toneladas em 1941.

Quanto às obras de Itajaí, iniciadas em 1928, por um projeto de melhoramento da sua barra com os mesmos defeitos de Laguna, teve a sua correção realizada pelo novo projeto, aprovado em 1938, e baseado em novos e rigorosos estudos.

Consistiu a correção em modificar a orientação da curvatura do unico molhe que vinha sendo construído, por meio de espigões nele enraizados, na construção de um novo molhe na margem oposta e de guias correntes nas duas margens internamente para a sua defesa e boa orientação do canal.

Das obras aprovadas faltam construir cerca de 100 metros do molhe sul e 600 metros das guias correntes nas duas margens.

Apesar de ainda não concluídos, os mesmos efeitos promissores de Laguna ai se observam, apresentando o canal na barra, a profundidade de 5m,00 em vez de 3m,0 antes da execução do novo projeto. Diante desse resultado recomendei ao di-

retor de Portos e Navegação, que se encontrava em minha companhia, a organização do projeto, o orçamento das obras de acostagem, o respectivo aparelhamento para carga, descarga e armazenamento de mercadorias.

São executores dessas duas obras, por contrato, a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil (Cobrasil), cabendo a fiscalização e execução de projetos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação através de sua dependencia, a Fiscalização dos Portos de Santa Catarina.

Enquanto não ficar concluído o cais com o seu aparelhamento está sendo feito o carregamento do carvão por um trapiche provisório de madeira construído pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Para a melhoria da evolução dos navios, fez o Departamento seguir para Laguna a draga Maranhão, para a dragagem da zona da foz do rio Tubarão; e, para evitar o assoreamento do porto, executa a fixação de dunas por plantações tecnicamente realizadas.

Além dessas obras, outras prosseguem no Estado sob a direção da Fiscalização, como sejam as de limpeza e desobstrução de varios rios da rede fluvial catarinense e estudos para regularização por obra fixa e costagem, em alguns deles.

Ainda em Laguna, por administração direta do Departamento, estão sendo ultimados os estudos do canal Laguna-Aranguá e já iniciadas as obras do primeiro trecho, numa extensão de 30 quilômetros, de Laguna a Jaguaruna, onde já trafegam pequenas embarcações.

Construído esse canal, terá o carvão de uma grande area carbonifera do Estado transporte barato, da mina ao porto de embarque de Laguna.

Ainda em Florianopolis, dentro em pouco será aterrada uma grande area compreendida pelo cais da Prainha, dando à cidade possibilidades de expansão, além das vantagens do saneamento dessa zona.

Para esse serviço transporta neste momento a Fiscalização uma draga fluvial de sucção e recalque, recentemente adquirida pelo Departamento, tendo já sido feita a distribuição do credito necessario.

Não quero deixar tambem sem uma referencia a inauguração da primeira caixa de embarque de carvão no porto de Imbituba, mais uma vitoria do programa traçado pelo genio audaz e construtivo do saudoso Henrique Lage e que se destina a integrar o grandioso conjunto industrial da

A Reforma do Imposto Sobre a Renda

O presidente da Republica assinou um decreto-lei. promulgando a reforma do imposto sobre a renda.

A finalidade principal desse decreto foi racionalizar as normas para a cobrança e fiscalização do imposto, tanto assim que as taxas, quer do imposto proporcional das pessoas fisicas e juridicas, quer as da tabela do imposto complementar progressivo, nenhuma alteração sofreram.

As medidas da fiscalização prevista no mesmo decreto, o foram para dar ao fisco a possibilidade de um controle seguro e geral, impedindo que o imposto fosse pago apenas por uma parte de contribuintes, como vinha acontecendo.

Além disso, a consolidação realizada de dispositivos esparsos em diversas leis e regulamentos, virá facilitar a aplicação do imposto, diminuindo as possibilidades da sua sonegação,

A reorganização do imposto sobre a renda, mantem em doze contos de réis o limite minimo do rendimento sobre o qual não se paga imposto, fixada em seis as despesas anuais do conjuge e em três contos as despesas de cada filho menor.

poderosa Imbituba ideada pela imaginação criadora daquele inolvidavel patriota.

Aproveitei ainda esta viagem para examinar a situação da E. F. Teresa Cristina, que não me tinha sido dado ver depois que regressou a direção do Ministerio da Viação, com a extinção do contrato de arrendamento.

As condições do trafego e a situação financeira dessa ferrovia acham-se consideravelmente melhoradas, de sorte que já apresenta, com sobra, a capacidade de vassão requerida pela produção das jazidas carbonifera escoada por seus trilhos.

Pude, tambem, visitar os trabalhos da ponte de Laranjeiras, que vão adiantados, e que se traduzirão breve em grandes frutos para a economia do prospero sul catarinense.

E' obra de grande vulto, que reduz uma ponte, já condenada, de 1,800 metros de vão a esta de 300 metros, graças a dois aterros e aos métodos mais modernos de construção de pontes a que recorreram os técnicos da organização Lage, empreiteira da execução desse empreendimento».

Guarda de Vigilantes Noturnos de Florianópolis

(Administrada pela Associação Comercial de Florianópolis)

PRINCIPAIS OCORRENCIAS DURANTE O PERIODO de 22-2-42 A 23-3-42

A 22 de 2 de 1942, foi preso e apresentado na Delegacia Regional pelo guarda Pedro Marques, o individuo Valdemar de tal por ter ás 24 horas do dia 21 agredido um civil, na rua Bocaiuva.

A 6-3-42 ás 21 horas, toram apresentado na Policia Central pelo Inspetor Nogueira e o guarda João Martins, tres individuos que planejavam furtar umas caixas de maçã, de um vendedor do mercado, conforme foi denunciado por um guarda do mesmo.

A 8-3-42, a meia hora, foi pelo guarda Manuel Tomás apresentado na Delegacia Regional um individuo de nome Alcides Silveira por se achar vendendo aves, provavelmente roubadas, em uma rua desta Capital.

A 14-3-42, as 23 horas, o guarda Manuel Lima apresentou na Delegacia Regional, um individuo de nome João Medeiros de Macedo, por te-lo encontrado caído, do lado de dentro do portão da casa n. 50 da rua Nereu Ramos.

A 13-3-42 as 23,30 horas, foram pelo guarda Henrique Coelho apresentados por suspeita na Policia Civil, tres individuos que se encontravam dormindo no trapiche ao lado do Mercado Publico.

A 20-3-42, as 3,45 horas, foi pelo guarda Julio Sarmiento apresentado na Delegacia Regional, um menor que se encontrava dormindo no trapiche Mira-Mar.

A 23-3-42, as 3 horas, foi pelo guarda Antonio Silveira apresentado na Policia Central um individuo que estava áquela hora forçando a porta da casa n. 69 da rua Conselheiro Mafra.

Novos Socios

Durante o mês de março ingressou em nosso Quadro Social as firmas Felipe Orofino La Porta, proprietária do Hotel Laporta e Limongi & Evangelista, estabelecimento com restaurante nesta capital.

Novo Produto

O Laboratorio Prother Ltda. de São Paulo, acaba de lançar á venda, um novo produto farmaceutico denominado «Fidosfil», cuja indicação primordial é como coadjuvante para o tratamento das afecções pulmonares e mais especialmente nas pneumias especificas.

Melhoramentos no Porto de Imbituba

A 1.º de março, presentes os srs. General Mendonça Lima, ministro da Viação, dr. Nereu Ramos, interventor Federal em Santa Catarina, senhora Gabriela Bezanoni Lage, viuva do saudoso industrial e armador, Henrique Lage, srs. Vitor e Eugenio Lage, srs. drs. Pedro Brando, coordenador geral da Organização Lage e Ernani Cotrim, coordenador da Organização no sul do Estado, além de grande numero de autoridades federais, estaduais e municipais, realizou-se em Imbituba a inauguração do «Porto Henrique Lage» e do «Silo Alvaro Catão», que tomaram tais denominações em homenagem justissima á memoria daqueles dois grandes animadores do progresso catarinense.

Varios discursos foram pronunciados, enaltecendo a iniciativa de Henrique Lage e o seu grande sonho que agora se realiza.

Imbituba será dentro em breve um excelente porto carvoeiro, aparelhado com toda a técnica moderna, por onde se escoará a preciosa riqueza do nosso sub-solo.

Durante o mês de março a Associação Comercial de Florianópolis recebeu e agradece as seguintes publicações

Jornal «A Comarca» (Indayal Santa Catarina) ns. 147, 148 e 149.

Jornal «O pioneiro» (São Paulo).

Boletim da Associação Comercial da Baía n. 4.

Revista «Panificação Paulista» n. 77.

Boletim da Associação Comercial do Pará n. 1.

Diario Oficial do Maranhão ns. 26, 27, 28.

Boletim da Associação Comercial do Amazonas n. 4.

Boletim da Associação Comercial do Rio de Janeiro ns. 307 e 308.

Boletim Estatístico, Agropecuario.

Boletim da Bolsa de Mercadorias (Departamento da Associação Comercial de Porto Alegre).

Revista «El Exportador Americano n. 64 (U. S. A.)

Boletim do Departamento de Estatística Geral n. 12 (Rio de Janeiro).

Revista Hamann «Economia e Finanças» n. 48.

Boletim do Conselho Federal de Comercio Exterior n. 9.

Revista «Informação Comercial do Brasil».

NOTICIARIO

Fundou-se a 4 de março, sob os auspícios do Governo do Estado, a Filial da Cruz Vermelha Brasileira em Santa Catarina.

— Em vista dos sucessivos torpedamentos de navios brasileiros, o governo resolveu suspender as linhas de navegação para os Estados Unidos.

— Com a presença do sr. Ministro da Viação e do sr. Interventor Federal, inaugurou-se 14 de março, o porto carvoeiro de Imbituba em Santa Catarina.

— Realizar-se-á a 5 do corrente a eleição da nova Diretoria da Associação Comercial de Florianópolis.

— Foi inaugurada uma agencia postal telegrafica na Colonia Santa Teresa (Leprosario do Estado).

Oportunidades de Negocio

Pede-nos a firma Albino Borges de Natal, Rio Grande do Norte, a publicação do seguinte :

As organizações comerciais, industriais e exportadoras, dessa prospera região do País, e ainda não representadas nesta zona, ofereço os meus prestimosos profissionais, como representante ou agente em todo o Estado do Rio Grande do Norte, ou isoladamente para a praça de Natal, onde aguardo, com antecipados agradecimentos, a correspondencia daquelas interessadas pela expansão de negocio em mercados afastados.

Referencias sobre a minha firma, poderão ser obtidas, aqui em Natal, nos seguintes estabelecimentos bancarios e instituições officiais: Banco do Brasil, Banco do Rio Grande do Norte, Associação Comercial de Natal, Sindicato dos Comerciantes de Natal.

— A firma N. P. Mimikos de Detroit, Michigan, U. S. A., deseja entrar em contacto com exportadores de Glicerina, Oleos e graxas animais, oleos vegetais, oleos hydrogenados, Algodão, Fibras Texteis, Produtos Quimicos e Minerais.

-- Empresa de Nova York está interessada em importar 30.000 cobertores do Brasil. Medidas: 78 polegadas de comprimento por 48 de largura. Composição: 50% de algodão e 5% de lã usada. Peso: 1.200 gramas cada. Cartas a este Escritorio. REF. ISC-2-2-42, s/c Brazilian Government Trade Bureau.

— Firma de Nova York está interessada em nomear um representante no Brasil para o fim de efetuar compra e venda e mercadorias.